

Relatório

Processo nº 48051.003748/2020-47

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DA TOMADA DE SUBSÍDIO Nº 002/2020

Assunto: Agenda Regulatória ANM 2020/2021.

Objeto/Tema: Tomada de Subsídios nº 2/2020 / Tema: Garantias para fins de financiamento

Referência: Processo Administrativo ANM nº 48051.003748/2020-47

Data: 27/08/2020

1. Introdução

1. De acordo com o art. 92-A do Regimento Interno da ANM (Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018), o Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos: I) fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral; II) recolher subsídios para o processo decisório da ANM; III) oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços regulados pela ANM um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo; IV) identificar de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e V) dar publicidade à ação regulatória da ANM.

2. Já a Tomada de Subsídios é uma modalidade de PPCS que visa a construção do conhecimento sobre dada matéria. Trata-se de instrumento mais flexível que a Consulta Pública, geralmente utilizada no início do projeto, que prescinde da avaliação formal sobre o acatamento ou não das contribuições (art. 92-B do referido Regimento).

3. O tema "Garantias para fins de financiamento" foi inicialmente previsto apenas no Plano Lava, que consiste numa série de medidas de estímulo ao setor da mineração nesse cenário de crise decorrente da pandemia do Covid-19. Por meio da Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória o tema foi incluído no Eixo Temático 1 da Agenda Regulatória.

2. Condução dos Trabalhos

4. A Tomada de Subsídios - TS nº 2/2020 ficou a cargo da Gerência de Política Regulatória - GPOR, vinculada à Superintendência de Regulação e Governança Regulatória - SRG, que por ora centraliza os processos de trabalho voltados à Participação e Controle Social.

5. Já a condução do tema inserido na Agenda Regulatória, fica a cargo do Chefe de Projeto, nomeado por Portaria do Diretor-Geral da ANM. No site da ANM consta a lista de todos os integrantes da Agenda Regulatória.

3. Informações gerais acerca da Tomada de Subsídios

6. A Tomada de Subsídio - TS nº 2/2020 foi realizada no período de 26 de maio a 26 de junho de 2020. Buscou-se o recebimento de contribuições a partir de três questionamentos, reproduzidos a seguir:

1. Em quais hipóteses deve ser possibilitada a oneração de direitos minerários?

2. Quais requisitos e condições devem ser instituídos para conferir segurança jurídica à averbação de cessões, bem como às transferências e onerações de direitos minerários?

3. Há algum procedimento especial a ser criado para conferir maior segurança jurídica à averbação de cessões e às transferências/onerações de direitos minerários?

7. Além da divulgação no sítio eletrônico da ANM, foram encaminhados convites, por meio de Ofício, aos seguintes entes públicos e privados: Associação Brasileira de Bancos - ABBC; Banco Central do Brasil - BCB; Comissão de Valores Mobiliários - CVM; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM; Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e Ministério de Minas e Energia - MME.

8. A ANM recebeu um total de 49 (quarenta e nove) contribuições para cada um dos três questionamentos realizados. A seguir, são relacionadas todas as contribuições recebidas.

4. Contribuições à Tomada de Subsídios nº 2/2020

Tabela 1 – Contribuições/Respostas relacionadas à pergunta 1.

| Pergunta 1: Em quais hipóteses deve ser possibilitada a oneração de direitos minerários? | |
|--|----------------|
| Contribuição nº 01 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Penhor e hipoteca de concessão de lava, PLG e licenciamento. | |
| Contribuição nº 02 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Se e somente se tiver sendo cumprido todos os itens do Plano de Recuperação de Área Degradada e Acompanhamento de Exploração Mineral. | |
| Contribuição nº 03 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Cessão de créditos, penhoras, alienação. | |
| Contribuição nº 04 | Autor: Anônimo |
| Resposta: A oneração de direitos minerários deve ser possibilitada em todos os casos que estejam de acordo com as exigências do Código de Mineração. VER as minhas sugestões e recomendações descritas no item COMENTARIOS do LinkedIn. | |
| Contribuição nº 05 | Autor: Anônimo |
| Resposta: As áreas em potencial para mineração mesmo em fase de alvará já existe alto valor agregado e são negociadas desde R\$10.000 a R\$10.000.000 ou mais | |
| Portanto não seria uma portaria ou decreto de lava que a tomara de de alto valor e sim seu potencial valor exploratório reserva potencial de pesquisa | |
| Não cabe apenas a ANM quantificar avaliar garantir pois um projeto pode apresentar interesse para um certo investidor e para outro não | |
| Portanto cabe a instituição financeira avaliar acreditar também. Como vai fazer isso? Uai elas já não faz no setor agrícola? Possui agrônomos? Já não faz com penhores de joias e faturam fortunas com os penhores? Um exemplo é a caixa econômica federal com os penhores de joias já avaliam valor baixo em seguida liberam apenas um certo percentual para a certa penhora para isso possui os avaliadores. Não pagando vai a leilão. | |
| Hora que as agencias que irão entrar nessa area que contratem profissionais para avaliar esses títulos que irão ir em garantia | |
| Exigem laudo da CPRM UNIVERSIDADE EMBRAPA MAPA e outras entidades | |
| Lembrando que mesmo uma area cubada ou uma reserva ainda sim é um projeto tem que acreditar.... | |
| Outro exemplo a ser seguido é o do setor automobilístico | |
| Alienação fiduciária tendo um financiamento ou sendo colocado o título em garantia que seja com banco ou investidor Fica registrado no título a reserva fiduciária que so sai com a quitação. | |
| Na minha opinião podemos sim colocar os títulos em oneração no mais é so pegar exemplos dos outros setores Agro industrial Bancario automóveis etc | |
| Contribuição nº 06 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Na mesmas já previstas atualmente. | |
| Contribuição nº 07 | Autor: Anônimo |
| Resposta: A partir da emissão de qualquer título. | |

| | |
|---|----------------|
| Contribuição nº 08 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Somente para busca de recursos financeiros para ampliação ou aquisição de novos equipamentos para atuar na referida mina. | |
| Contribuição nº 09 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Em todas as fases, uma vez que mesmo com alvará de pesquisa, já se tem um direito adquirido e precisa de investimento para a viabilidade econômica do corpo mineral. | |
| Contribuição nº 10 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Entendemos que após aprovação do relatório final das pesquisas, para a reserva minerária efetivamente medida. | |
| Contribuição nº 11 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Venda com reserva de domínio, facilitando reaver em caso de inadimplência. Busca de recursos no mercado, seja diretamente com instituições financeiras, seja por meio de fundos. | |
| Contribuição nº 12 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Deveria haver a hipótese para onerar direito minerários por ocasião do financiamento total ou parcial de CAPEX para implantação de mina/planta, como garantia para investimentos, dada para novos socios ou investidores, e também nos contratos de venda de direitos sobre royalties (compra de royalties). | |
| Contribuição nº 13 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Poderão ser onerados apenas as concessões de lavra, sob pena de aumentar ainda mais os requerimentos especulativos ou reserva de área, que nada agregam a economia ou ao setor mineral. | |
| Contribuição nº 14 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Para implantação e/ou reestruturação de uma planta de indústria mineral; Neste jaez para trazer segurança jurídica as instituições financeiras para impor a obrigação de Registrar o Relatório Final Aprovado pela Agência Nacional e/ou Portaria de Lavra na matrícula de registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis do domínio do imóvel fazendo-se desta forma a subsunção do subsolo ao imóvel. | |
| Contribuição nº 15 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Caso o minerador esteja parado sem qualquer atividade seja ela de pesquisa ou produção. | |
| Contribuição nº 16 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Quando o projeto se prova viável e a reserva confirmada. | |
| Contribuição nº 17 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Após alvará de pesquisa. | |
| Contribuição nº 18 | Autor: Anônimo |
| Resposta: os donos das áreas do solo deveriam ter direito a legalizar seu subsolo, para trabalhar hoje isso e proibido para os donos e invezabiliza muitas areas as erem legalizadas pelas proprias cooperativas.Cooperativas locais com apreceria com o dono da area deveriam ter o direito ppois as empresas tipo Nexa , vale , Anglo pegam os subsolo da regioa toda e o setor de garimpeiros ficam sem poder se legalizar. Isso deveria ter uam prioridade para os garimpeiros da regioa onde tem ja historico de garimpagem e plg de ate 50 metros de profundidade que as empresas nao usam. | |
| Contribuição nº 19 | Autor: Anônimo |
| Resposta: nas hipóteses em que titular do direito minerário necessitar de captação de investimentos e empréstimos para iniciar ou continuar os trabalhos de pesquisa mineral, lavra ou beneficiamento mineral. | |
| Contribuição nº 20 | Autor: Anônimo |
| Resposta: - Na fase de Requerimento de Lavra, quando a empresa não tiver fundos suficientes para iniciar a implantação do seu projeto com a aquisição de equipamentos de altos custos, poder utilizar o direito minerário como garantia em possíveis empréstimos. | |
| Contribuição nº 21 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Acredito que a oneração pode ser possibilitada a partir do momento que tiver o respectivo relatório final de pesquisa analisado e aprovado pela ANM, podendo assim dessa forma assegurar certa garantia técnica e/ou econômica. O que existem atualmente são vários registros, sem qualquer viabilidade, somente com o intuito de especulação ou onerar a área. | |
| Contribuição nº 22 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Para compra de equipamentos e Maquinas para aumentar a produção e em consequência o aumento de emprego! | |
| Contribuição nº 23 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Para compra de equipamentos e Maquinas para aumentar a produção e em consequência o aumento de emprego! | |
| Contribuição nº 24 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Quaisquer hipóteses a critério da ANM, cientes que apesar do produto advindo da atividade lavra pertencer ao minerador, o bem mineral pertence a utião. | |
| Contribuição nº 25 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Após demonstração de viabilidade do empreendimento. Com a minuta de Licenciamento e/ou com o PAE aprovado. | |
| Contribuição nº 26 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Se será possível oferecer oneração que seja ampla, como um imóvel rural. Essa mania brasileira de dar e criar grande quantidades de normas poderia acabar. | |
| Contribuição nº 27 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Sempre em medidas de desburocratização e simplificação administrativa | |
| Contribuição nº 28 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Sempre em medidas de desburocratização e simplificação administrativa | |
| Contribuição nº 29 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Garantia de contratos de financiamento , caução fiduciária , garantia de debitos na forma de execução civil, criminal, trabalhista e tributária. | |
| Contribuição nº 30 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Sempre que necessária a abertura de crédito para exploração mineral, por garimpeiros ou Cooperativas de garimpeiros, desde que os valores da oneração se adequem aos valores orçados em projeto devidamente documentado. | |

| | |
|--|---------------------------------|
| Contribuição nº 31 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Em todas as operações de crédito que visam garantias reais, desde que, solicitadas pelo titular do processo que concedeu direito minerário. Em especial, nas hipóteses de concessão de crédito pelos bancos públicos, exemplo: BNDES e seus interverientes financeiros. | |
| Contribuição nº 32 | Autor: Anônimo |
| Resposta: DECRETO OU PORTARIA DE LAVRA, PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA, APÓS APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA COM CUBAGEM DE RESERVA MINERAL APROVADA PELA ANM E MEDIANTE CERTIFICADO DA ANM DE RECONHECIMENTO GEOLOGICO COM CUBAGEM DE RESERVA MINERAL. | |
| Contribuição nº 33 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Qualquer espécie de título de Direito Minerário poderá ser oferecido em garantia para fins de financiamento. | |
| Contribuição nº 34 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Em todas as etapas após a publicação do Alvará de pesquisa | |
| Contribuição nº 35 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Poderia ser possibilitada para Manifestos de Mina, Concessões de Lavra e Alvarás de Pesquisa com relatório positivo aprovado | |
| Contribuição nº 36 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Sempre que houver interesse do titular e anuência do financiador. | |
| Contribuição nº 37 | Autor: Anônimo |
| Resposta: a | |
| Contribuição nº 38 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Poderia ser possibilitada para Manifestos de Mina, Concessões de Lavra e Alvarás de Pesquisa com relatório positivo aprovado. | |
| Contribuição nº 39 | Autor: ABPM |
| Resposta: ABPM. Considerando as dificuldades de acesso a financiamento e as necessidades de recursos nas diferentes etapas de pesquisa e lavra, entende-se que a oneração de direitos minerários deva ser possibilitada imediatamente a partir da outorga do título minerário, seja ele de pesquisa, de licenciamento ou de permissão de lavra ou ainda em qualquer fase subsequente tais como antes ou durante o RFP Aprovado e antes da concessão de lavra, inclusive em casos de autorização especial de pesquisa. | |
| Contribuição nº 40 | Autor: Veirano Advogados |
| Resposta: A oneração de direitos minerários deve ser possibilitada sempre que conveniente em transações comerciais, especialmente para a captação de recursos. Tendo em vista que os projetos de mineração são necessariamente de longo prazo e que, nas etapas iniciais, a maioria das empresas mineradoras não tem fluxo de caixa para oferecer em garantia, a oneração de um direito minerário — o principal ativo da empresa — é essencial para obtenção de recursos. O cenário mundial da mineração evoluiu muito e entendemos que não caberia à ANM restringir as situações em que a oneração seria cabível, mas sim como esta deve ser implementada. O penhor é a alternativa mais utilizada para fins de oneração de direitos minerários e tem se mostrado bastante eficiente; inclusive, a despeito de ainda não existir um procedimento regulamentado pela ANM para a averbação, a quantidade de penhores levados a registro na Agência é considerável. No entanto, além das garantias reais (como o penhor), devem ser também admitidas as garantias contratuais/regulatórias, que também devem ser passíveis de averbação no direito minerário. Como exemplo, podem ser citados os contratos de royalties, de offtakes, de opção, farm-ins, joint ventures e de streaming. Em nossa experiência com diversos clientes estrangeiros que investem no Brasil, o ponto fundamental a ser oferecido pela ANM será o registro dessas garantias, sejam reais ou contratuais, contra os direitos minerários em si. Ou seja, a despeito de uma eventual alteração de titularidade, as garantias registradas permaneceriam válidas e acompanhariam o direito minerário. Uma vez que o Código de Mineração (Decreto-Lei nº 221/1967) e o Decreto nº 9.406/2016 não estabelecem nenhuma restrição à constituição de garantias sobre direitos minerários, entendemos que a oneração deve ser admitida tanto na fase de pesquisa (a partir da outorga do Alvará de Pesquisa) quanto na fase de lavra (independentemente do regime – concessão de lavra, registro de licença ou permissão de lavra garimpeira). Tal fato ampliaria o rol de possibilidades de garantias a serem oferecidas pelo titular do direito minerário, alavancando os investimentos no setor, o que, em última análise, favoreceria o interesse público da União na exploração mineral. Corroborando tal hipótese, o Art. 1.451 do Código Civil estabelece que "poderão ser objeto de penhor direitos suscetíveis de cessão, sobre coisas móveis". Assim, como a legislação minerária admite a cessão de direitos minerários desde a outorga do Alvará de Pesquisa, a mesma regra deveria valer para o caso de oneração dos aludidos direitos. No mesmo sentido, nos termos do Art. 1.420 do Código Civil, são empenháveis os bens passíveis de alienação, tal como um direito minerário em fase de pesquisa. Assim sendo, dado que este direito é alienável e apreciável economicamente, com capacidade para, eventualmente, ser transformado em uma Concessão de Lavra, não há razão para que não possa ser empenhado. A partir da outorga do Alvará de Pesquisa, é atribuído ao titular não só o direito de realizar a pesquisa na área como também e expectativa de direito à realização da lavra mineral, o que, a rigor, confere caráter econômico ao direito, possibilitando que o titular o onere em transações comerciais. Os direitos minerários devem permanecer em poder de seu titular (devedor), a quem caberá o exercício de todos os direitos a eles inerentes, ficando, ainda, obrigado a atender todas as solicitações, obrigações e exigências formuladas pela ANM, em qualquer época, de modo a manter os direitos firmes e válidos. No mais, a Agência também deverá permitir o penhor "parcial" de um direito minerário. Ao passo que o Art. 56 do Código de Mineração prevê a possibilidade de desmembramento da concessão de lavra em duas ou mais concessões distintas, entendemos que, em havendo viabilidade técnica para um eventual desdobramento, o penhor poderia recair somente sobre uma parte da concessão de lavra. Veirano Advogados | |
| Contribuição nº 41 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Considerando as dificuldades de acesso a financiamento e as necessidades de recursos nas diferentes etapas de pesquisa e lavra, entende-se que a oneração de direitos minerários deva ser possibilitada imediatamente a partir da outorga do título minerário, seja ele de pesquisa, de licenciamento ou de permissão de lavra ou ainda em qualquer fase subsequente, tais como antes ou durante o Relatório Final de Pesquisa aprovado e antes da concessão de lavra, inclusive em casos de autorização especial de pesquisa. | |
| Contribuição nº 42 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Captação de recursos para investimentos (abertura de frentes de lavra, aquisição de equipamentos para mineração incluindo caminhões fora de estrada, custos em recuperação de áreas degradadas). | |
| Contribuição nº 43 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Entendo que a oneração de direitos minerários deve ser possível sempre que necessário para possibilitar que a titular do direito minerário consiga avançar no desenvolvimento da área. Ou seja, se a empresa necessitar financiamento para investir no direito minerário, qualquer título (alvará de pesquisa, concessão de lavra ou o licenciamento) deveria poder ser utilizado como garantia. Contudo, entendo que a oneração deve ser possível somente se os recursos captados forem investidos no mesmo direito minerário. | |
| Contribuição nº 44 | Autor: Anônimo |
| Resposta: No caso de cooperativas de garimpeiros, que a forma estabelecida em estatuto seja a forma coletiva, em que não haja divisão de áreas entre os associados, mas o projeto seja executado pela cooperativa em forma coletiva onde a divisão dos lucros e despesas sejam rateados em partes iguais entre os cooperados. | |
| Contribuição nº 45 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Concessão de Lavra, Alvará de pesquisa e PLG, principalmente em Alvará de pesquisa e PLG para viabilizar a instalação do empreendimento e pesquisa mineral. | |
| Contribuição nº 46 | Autor: ABREMI |
| Resposta: A Associação Brasileira de Engenheiros de Mineração - ABREMI foi uma das entidades promotoras do Art. 43 da Lei 9406/2016, por entender ser o mesmo um mecanismo imprescindível para a capitalização de empreendimentos de mineração, especialmente aqueles que dependem da captação somente no sistema financeiro nacional. Considerando que não existem impedimentos para a contratação de financiamentos com base na jazida e alguns antecedentes raros são conhecidos, não haveria razão para que tal oneração fosse averbada pela ANM. A razão desta necessidade é a segurança que a ANM chancelará à garantia real, criando as condições para que os serviços financeiros à mineração brasileira se tornem um mercado estável e não uma exceção à regra. Para isto, entende a ABREMI que, independente da hipótese do direito minerário averbado, seja essencial a credibilidade, o dimensionamento e a clareza da garantia real e que estas condições só serão asseguradas se, previamente, o direito mineral tiver um Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) e uma Declaração de Resultados, aprovados pela ANM. | |
| Contribuição nº 47 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 1.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações assumidas pela titular do direito minerário, ou por pessoa (física ou jurídica) controladora da titular, na contratação de linhas de crédito em geral, para captação de recursos em moeda nacional ou estrangeira. | |
| Contribuição nº 48 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Poderia ser possibilitada para Manifestos de Mina, Concessões de Lavra e Alvarás de Pesquisa com relatório positivo aprovado. | |

Resposta: A oneração deve ser possibilitada tanto em decorrência de ônus judiciais ou de ônus extrajudiciais.

Os ônus judiciais seriam aqueles decorrentes de decisões judiciais, como penhora ou indisponibilidade dos direitos minerários. Já os ônus extrajudiciais poderiam estar relacionados a um direito real ou a um direito contratual.

No caso de direito real, a oneração pode estar relacionada a um direito real de garantia, para garantir uma obrigação financeira. Nesse caso, a oneração poderia decorrer de hipoteca (manifesto de mina) ou de penhor (outros direitos minerários).

Nesse tópico de direito real de garantia, há duas considerações adicionais a se fazer:

(i) a primeira é que, com base em parecer da AGU proferido em caso em que se discutia faixa de fronteira, a possibilidade de se instituir direito real de garantia sobre direito minerário foi analisada apenas incidentalmente, mas ainda assim foi firmado o entendimento de que somente concessões de lavra poderiam ser objeto de tal ônus. Não vemos razões para essa limitação, pois se trata de negócio jurídico entre partes privadas (credor e devedor) que certamente saberão avaliar os riscos inerentes à criação de um direito real de garantia sobre direitos minerários em outras fases (como autorização de pesquisa, direito de requerer a lavra, entre outras). Além disso, se esses mesmos direitos podem ser objeto de cessão e transferência, possuindo claro conteúdo econômico, não haveria razão para que não pudessem ser objeto de direito real de garantia. Finalmente, o fato de ser criado direito de garantia sobre direitos minerários em outras etapas que não a da concessão de lavra não representa um risco para a União, visto que credor e devedor estariam plenamente cientes de que há prazos e condições para que os direitos minerários sejam mantidos, além dos riscos inerentes ao próprio negócio;

(ii) a segunda consideração diz respeito a outra modalidade de direito real que é usada em contexto de garantia e reconhecida inclusive pelo Código Civil, que é a propriedade fiduciária. É comum, no mercado financeiro, o credor obter garantias representadas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária (quando se tratar de direitos). O elemento característico desse tipo de garantia é a transferência da propriedade do direito para o credor, sendo que o devedor (no caso, a mineradora) permanecerá no exercício do direito, ou seja, permanecerá obrigado perante a ANM a fazer a pesquisa ou lavra e responsável por conduzir os respectivos trabalhos. A decomposição da propriedade e sua transferência ao credor teriam mero escopo de garantia e por prazo determinado, até que seja cumprida a obrigação financeira. Havendo regulamentação pela ANM, essa modalidade de direito real poderia passar a ser empregada e contribuir para o acesso a mecanismos de financiamento.

Prosseguindo na análise da oneração decorrente de direito real, há a hipótese de outros direitos reais que não teriam o escopo de garantia. É o caso da promessa de compra e venda, que também é reconhecida como direito real pelo Código Civil. A promessa de cessão de direitos minerários poderia ser registrável perante a ANM, passando a representar uma oneração.

Por fim, a oneração poderia envolver um direito contratual que justifique o seu registro para vincular sucessores ou, ao menos, para fins de publicidade. É o caso de contratos de royalty e de streaming. No primeiro caso, o ônus representaria um compromisso de pagamento de percentual da produção oriunda de um direito minerário; no segundo caso, um compromisso de venda ou de entrega de parte da produção oriunda de um direito minerário. Contratos de royalty e de streaming são extremamente comuns no setor mineral e a regulação setorial pode reconhecê-los como mecanismos alternativos de financiamento, que se tornariam mais eficazes na medida em que possam ser registrados na ANM, vinculando-se ao direito minerário a que se referem.

Tabela 2 – Contribuições/Respostas relacionadas à pergunta 2.

Pergunta 2: Quais requisitos e condições devem ser instituídos para conferir segurança jurídica à averbação de cessões, bem como às transferências e onerações de direitos minerários?

Contribuição nº 01 Autor: Anônimo

Resposta: Certidões de regularidade fiscal, laudo técnico de avaliação de reversa.

Contribuição nº 02 Autor: Anônimo

Resposta: Acompanhado de alienação fiduciária.

Contribuição nº 03 Autor: Anônimo

Resposta: Seguro fiança; dação de bem em garantia;

Contribuição nº 04 Autor: Anônimo

Resposta: Os requisitos e condições que devem ser instituídos para conferir segurança jurídica à averbação de cessões, bem como às transferências e onerações de direitos minerários devem ser preparados por advogados senior com muita experiência no setor de geologia / lavra / beneficiamento / transformação mineral.

Contribuição nº 05 Autor: Anônimo

Resposta: As áreas em potencial para mineração mesmo em fase de alvará já existe alto valor agregado e são negociadas desde R\$10.000 a R\$10.000.000 ou mais

Portanto não seria uma portaria ou decreto de lavra que a tomara de alto valor e sim seu potencial valor exploratório reserva potencial de pesquisa

Não cabe apenas a ANM quantificar avaliar garantir pois um projeto pode apresentar interesse para um certo investidor e para outro não

Portanto cabe a instituição financeira avaliar acreditar também. Como vão fazer isso? Uai elas já não não faz no setor agrícola? Possui agrônomos? Já não faz com penhores de joias e faturam fortunas com os penhores? Um exemplo é a caixa econômica federal com os penhores de joias já avaliam valor baixo em seguida liberam apenas um certo percentual para a certa penhora para isso possui os avaliadores. Não pagando vai a leião.

Hora que as agências que irão entrar nessa área que contratem profissionais para avaliar esses títulos que irão ir em garantia

Exigem laudo da CPRM UNIVERSIDADE EMBRAPA MAPA e outras entidades

Lembrando que mesmo uma área cubada ou uma reserva ainda sim é um projeto tem que acreditar....

Outro exemplo a ser seguido é o do setor automobilístico

Alienação fiduciária tendo um financiamento ou sendo colocado o título em garantia que seja com banco ou investidor Fica registrado no título a reserva fiduciária que se sai com a quitação.

Na minha opinião podemos sim colocar os títulos em oneração no mais é só pegar exemplos dos outros setores Agro Industrial Bancário automóveis etc

Contribuição nº 06 Autor: Anônimo

Resposta: Implantação da certificação de recursos e reservas no Brasil equalizado com as certificações internacionais.

Contribuição nº 07 Autor: Anônimo

Resposta: Apenas o que estabeleça a CF de 1988 - prévia anuência do Poder Concedente.

Contribuição nº 08 Autor: Anônimo

Resposta: Quando a empresa titular tiver condições de endividamento, sem correr o risco de perder o título.

Contribuição nº 09 Autor: Anônimo

Resposta: Os mesmos já utilizados nos outros bens passíveis de oneração.

Contribuição nº 10 Autor: Anônimo

Resposta: A reserva mineral deve observar os padrões internacionais "jrc" ou "43-101"

Contribuição nº 11 Autor: Anônimo

Resposta: Comprovação dos poderes para firmar o negócio pelas sociedades.

Testemunhas (em caso de documento particular), conferindo o status de título.

Aceitar cláusulas resolúvas desde que muito claras e concernentes exclusivamente a sanções aplicadas pela ANM ou inadimplemento relacionado a CFEM ou TAH.

Contribuição nº 12 Autor: Anônimo

Resposta: Todas essas operações deveriam ser registradas digitalmente em Cartório de Registros de Títulos e Documentos ou Registro Geral de Imóveis.

Contribuição nº 13 Autor: Anônimo

Resposta: Se a oneração for somente sobre a concessão de lavra e todo o processo for transparente, incluindo outras autorizações referente ao empreendimento, o mercado se encarregará de selecionar os empreendimentos passíveis ou não de serem onerados.

Contribuição nº 14 Autor: Anônimo

Resposta: Requisitos e Condições:

Relatório Final Aprovado pela Agência Nacional de Mineração, haja visto que nesta fase do processo minerário já se tem a especificidade do material a ser explorado, bem como o volume de material.

Contribuição nº 15 Autor: Anônimo

Resposta: Este item deve se verificar o porque deste requisitos pois estão sendo realizado de formas indevidas. Minha sugestão é um questionário técnico antes de se realizar estes quesitos.

Contribuição nº 16 Autor: Anônimo

Resposta: Portaria de lavra publicada e não exista dívida com a união.

Contribuição nº 17 Autor: Anônimo

| | |
|---|---------------------------------|
| Resposta: Não sei. | |
| Contribuição nº 18 | Autor: Anônimo |
| Resposta: fazer oneração diretamente no DNPM, com contrato do dono da área, e com os garimpeiros e as COOPERATIVAS DE GARIMPEIROS ORGANIZADAS DA REGIÃO, E TEM ÁREAS QUE ESTÃO INDEFERIDAS DESDE 2004 E NÃO CONSEGUEM SER LIBERADAS NEM OS GARIMPEIROS LEGALIZAR. | |
| Contribuição nº 19 | Autor: Anônimo |
| Resposta: cláusula vinculante de cessão parcial ou total dos direitos minerários em favor do investidor caso o tomador do investimento ou empréstimo não cumpra as obrigações vinculadas. | |
| Contribuição nº 20 | Autor: Anônimo |
| Resposta: - Análise completa no histórico da área no processo minerário, para certificar se não há passivos de multas e altos de infração, como por exemplo dívidas de TAH, CFEM, RAL. | |
| Contribuição nº 21 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Acredito que as condições já existentes atualmente permitem conferir tal segurança jurídica. | |
| Contribuição nº 22 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Quantidade de produção em toneladas e capacidade de aumento de produção | |
| Contribuição nº 23 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Quantidade de produção em toneladas e capacidade de aumento de produção | |
| Contribuição nº 24 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Reconhecimento efetivo por parte da ANM, tais como a busca em contactar o titular para prestar toda e qualquer informação que se faça pertinente. | |
| Contribuição nº 25 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Sempre que o direito minerário estiver vinculado à algum valor (RS), requerer parecer técnico (contra-prova) para constatação do bem mineral. | |
| Contribuição nº 26 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Uma avaliação DE UM DEPOSITO MINERAL precisa de um valor com liquidez de mercado, segurança do ativo, rentabilidade no tempo. Para atingir esses objetivos há necessidade de um cadastro de avaliadores, pessoa física e jurídica, em Bancos de Primeira Linha tipo BNDES; BB; Itaú; Bradesco; como exemplos. Cadastro também no Banco Central como os auditores. Se houver superavaliação, ou subavaliação, nos laudos de avaliação, ambas expressivas de ativos em avaliações, poderá ser investigado pela Polícia Federal, já que os depósitos minerais pertencem à União. Uma ideia do que seria expressivo são valores acima de duas vezes, ou abaixo de duas vezes, um valor com liquidez no mercado. | |
| Contribuição nº 27 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Desburocratização e simplificação | |
| Contribuição nº 28 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Desburocratização e simplificação | |
| Contribuição nº 29 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Contrato com averbação nos cartórios de títulos e documentos Deveria existir um cadastro público na ANM com ests dados | |
| Contribuição nº 30 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Os preceitos jurídicos que hoje já se aplicam nas operações de custeio e financiamento agrícola e também industrial. Todos sabemos, que para toda operação de crédito, os riscos existem. Em existindo riscos, por vezes os juros que são cobrados, extrapolam os limites do mercado. | |
| Contribuição nº 31 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Os requisitos máximos para tal operação, devem ser: - Relatório indicando a quantidade medida de minério seja assegurada por um responsável técnico habilitado para tal avaliação; - Relatório indicando a viabilidade ambiental de determinado depósito mineral vir a ser explorado, caso este não tenha licença de operação vigente. Desde que este documento seja expedido por responsável técnico habilitado; - Titularidade do requerente do crédito seja o mesmo titular do requerimento mineral; | |
| Contribuição nº 32 | Autor: Anônimo |
| Resposta: .. 'O CESSIONÁRIO OU ONERANTE NÃO DEVEM ASSUMIR OS PASSIVOS AMBIENTAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS FINANCEIROS OU JURÍDICOS DO TITULAR ANTERIOR, SALVO ACORDO ENTRE AS PARTES, DEVERÁ TER UM SEGURO PARA OPERAÇÕES DE CREDITO COM ONERAÇÃO E OBRIGAR O TITULAR A APLICAR O FINANCIAMENTO NO EMPREENDIMENTO ATRAVÉS DE RELATÓRIO SEMESTRAL, A ANM DEVERÁ ABRIR UM BANCO OU UM FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO NO BRASIL E FINANCIAR DIRETAMENTE OS PROJETOS PARA MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS., PODENDO CONTRATAR A CFRM COMO EMPRESA PARA ADMINISTRAR AS RESERVAS ONERADAS OU ATÉ MESMO EMITIR COMMODITIES INTERNACIONAIS PARA FORTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO MINERAL E DOS EMPREENDEDORES | |
| Contribuição nº 33 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'A oneração deve ser informada à ANM pelo credor ou pelo detentor de título minerário, para que essa, sem juízo decisório, mas apenas para registro, torne público a formalização do negócio e que há oneração sobre aquele título minerário. | |
| Contribuição nº 34 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Por meio de escritura publica devidamente arquivada em cartório de títulos e documentos devidamente averbada em prazo hábil e curto pela ANM | |
| Contribuição nº 35 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Tal como no atual rito da cessão de direito as partes devem consignar os termos num documento de oneração que devidamente firmado deve ser apresentado para a ANM com atos constitutivos e direito de representação do credor. Método da alienação deve ser o penhor, de forma não se permitir a transferência da posse do direito. Seria muito importante que a informação de averbação de oneração do direito minerário fosse disponibilizada no Cadastro Mineiro e no SEI do respectivo título. | |
| Contribuição nº 36 | Autor: Anônimo |
| Resposta: '1. Sempre que o prazo final de pagamento do financiamento seja anterior ao prazo de validade do título e/ou sucedâneo. Ou seja, o prazo do financiamento deve ser limitado e casado com o prazo de validade do título. 2. Os termos acordados entre titular / financiador devem ser de livre acordo. O teor do acordo deve ser informado à ANM, que deverá criar uma base estatística para divulgação anual ao mercado. Futuramente isso pode ajudar a balizar as condições do mercado financeiro (principalmente para pequenos investidores de risco) | |
| Contribuição nº 37 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'aaa | |
| Contribuição nº 38 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'Tal como no atual rito da cessão de direito as partes devem consignar os termos num documento de oneração que devidamente firmado deve ser apresentado para a ANM com atos constitutivos e direito de representação do credor. Método da alienação deve ser o penhor, de forma não se permitir a transferência da posse do direito. Seria muito importante que a informação de averbação de oneração do direito minerário fosse disponibilizada no Cadastro Mineiro e no SEI do respectivo título, bem como poderia ser publicado no DOU um extrato simplificado informado da oneração, sem expor detalhes de valores ou credor. | |
| Contribuição nº 39 | Autor: ABPM |
| Resposta: 'ABPM. Tal como no atual rito da cessão de direito, as partes devem consignar os termos em um documento de penhora que, devidamente firmado, deve ser apresentado à ANM com atos constitutivos e direito de representação do credor. O Penhor é a forma contratual que a não se permitir a transferência da posse do direito que deve ter a sua oneração averbada no Processo minerário. | |
| Contribuição nº 40 | Autor: Veirano Advogados |
| Resposta: 'Em relação ao penhor, nos termos do art. 1.452 do Código Civil, este deverá ser constituído mediante instrumento público ou particular, o qual deverá conter, dentre outras, cláusulas que disponham sobre: (a) Descrição dos termos e condições das obrigações garantidas, conforme art. 1.424 do Código Civil; (b) Indicação dos direitos minerários empenhados, bem como a ordem interna de preferência (grau) do penhor. | |

(c) Obrigação de que o contrato, e respectivos aditivos e instrumento de liberação, sejam levados a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) de localização dos direitos minerários e averbados junto à ANM; e

(d) Obrigação de que o titular exerça todos e quaisquer direitos relativos aos direitos minerários e execute todas e quaisquer ações necessárias para a manutenção dos títulos em situação regular.

A norma deverá expressamente admitir a possibilidade de instituição de mais de um penhor sobre o mesmo direito minerário, sendo essencial a indicação da ordem interna de preferência pelo titular.

O penhor recairá sobre o direito minerário e todos os títulos a ele inerentes, sejam presentes ou futuros, incluindo, sem limitação, alvarás de pesquisa, guias de utilização, concessões de lavra, registros de licença e permissões de lavra garimpeira. Ou seja, o gravame acompanhará o processo minerário, independentemente de sua titularidade.

Mediante o cumprimento das obrigações garantidas, as partes deverão assinar uma carta de liberação, para efetiva liberação dos direitos minerários do respectivo gravame, a qual deverá ser levada a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e à ANM.

As mesmas regras, com as devidas adaptações para o tipo contratual, deverão ser seguidas para a averbação das garantias contratuais/regulatórias (contratos de royalties, de offtakes e de streaming etc.), de modo a conferir maior segurança jurídica no procedimento.

Em regra, a obrigação de levar os instrumentos a registro, bem como de pagar as eventuais taxas e emolumentos aplicáveis, será do devedor (titular do direito minerário).

Considerando o interesse público envolvido na exploração mineral, os recursos provenientes do financiamento garantido pelos direitos minerários deverão ser empregados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento das lavras das jazidas minerais existentes nas áreas onde estão localizados os direitos minerários.

Não caberá à ANM dirimir questões relativas ao descumprimento das cláusulas pactuadas pelos contratantes, competindo às partes demandar no foro competente.

Além disso, a ANM deverá regulamentar os procedimentos, condições e requisitos necessários para efetivação da excussão do direito minerário empenhado pelo credor pignoratício, a qual está condicionada à aprovação pela Agência. A norma vigente não dispõe com clareza quanto a um efetivo "step-in" por parte do financiador, o que deve ser aplicado em perfeito alinhamento com o poder concedente.

Nesse sentido, a regulamentação deverá descrever as condições necessárias para que o direito minerário empenhado seja alienado na hipótese de uma excussão.

Veirano Advogados: Pedro A. Garcia (pedro.garcia@veirano.com.br); Antonio H. Albani Siqueira (antonio.albani@veirano.com.br); e Maria Júlia Carvalho Pinto (maria.pinto@veirano.com.br)

| | |
|--------------------|----------------|
| Contribuição nº 41 | Autor: Anônimo |
|--------------------|----------------|

Resposta: Tal como no atual rito da cessão de direito, as partes devem consignar os termos em um documento de penhora que, devidamente firmado, deve ser apresentado à ANM com atos constitutivos e direito de representação do credor. Entende-se que o penhor é a forma contratual que deve ser empregada, de forma a não se permitir a transferência da posse do direito que deve ter a sua oneração averbada no Processo minerário.

| | |
|--------------------|----------------|
| Contribuição nº 42 | Autor: Anônimo |
|--------------------|----------------|

Resposta: Atualmente as cessões são celebradas por instrumento particular, o que entendemos que deve ser mantido. As cessões de direito deve prever a responsabilidade do cedente pelo prazo de 2 anos por débitos de exações fiscais incidentes sobre a jazida (CFEM)

| | |
|--------------------|----------------|
| Contribuição nº 43 | Autor: Anônimo |
|--------------------|----------------|

Resposta: Deve ser feito e aprovado pela ANM um contrato particular de cessão/transferecia ou oneração do direito minerário, a ser firmado entre as partes interessadas.

| | |
|--------------------|----------------|
| Contribuição nº 44 | Autor: Anônimo |
|--------------------|----------------|

Resposta: Art. 9º A ANM disponibilizará um sistema informatizado, na rede mundial de computadores, para apresentação dos relatórios de pesquisa, planos de aproveitamento econômico e respectivas declarações públicas, bem como para consulta pelos usuários de informações não sigilosas.

| | |
|--------------------|----------------|
| Contribuição nº 45 | Autor: Anônimo |
|--------------------|----------------|

Resposta: Plano de pesquisa, como o título minerário é um res em comercio seja alvará de pesquisa ou PL apresentar laudo de avaliação do título minerário em si, não possui debito com a ANM, apresentar requerimento de averbação constando laudo de avaliação, contrato entre a partes.

| | |
|--------------------|---------------|
| Contribuição nº 46 | Autor: ABREMI |
|--------------------|---------------|

Resposta: Mesma resposta anterior.

| | |
|--------------------|----------------|
| Contribuição nº 47 | Autor: Anônimo |
|--------------------|----------------|

Resposta: 2.1. Requisitos: (a) outorga da garantia por meio de Penhor, na forma do Penhor de Direitos previsto no Código Civil, ou Cessão Fiduciária, embasada na legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional.

2.2. Condições:

- (a) Que os direitos minerários sejam de titularidade do beneficiário da captação de recursos ou de empresa por este controlada;
- (b) Incluir nos contratos de constituição da garantia: (i) o valor do crédito/valor máximo do crédito garantido; (ii) o prazo fixado para pagamento da obrigação; (iii) a taxa de juros; (iv) a especificação dos direitos minerários;
- (c) Registrar os contratos de garantia nos cartórios de títulos e documentos competentes e junto à ANM, em departamento específico a ser criado pela agência.

2.3. Observações: Permanecerão livres de quaisquer ônus os recebíveis da produção minerária, a depender da garantia concedida, sendo permitida, inclusive, a cessão desses créditos ou concessão dos mesmos em garantia.

| | |
|--------------------|----------------|
| Contribuição nº 48 | Autor: Anônimo |
|--------------------|----------------|

Resposta: Poderia ser possibilitada para Manifestos de Mina, Concessões de Lavra e Alvarás de Pesquisa com relatório positivo aprovado.

| | |
|--------------------|----------------|
| Contribuição nº 49 | Autor: Anônimo |
|--------------------|----------------|

Resposta: A oneração deve ser possibilitada tanto em decorrência de ônus judiciais ou de ônus extrajudiciais.

Os ônus judiciais seriam aqueles decorrentes de decisões judiciais, como penhora ou indisponibilidade dos direitos minerários. Já os ônus extrajudiciais poderiam estar relacionados a um direito real ou a um direito contratual.

No caso de direito real, a oneração pode estar relacionada a um direito real de garantia, para garantir uma obrigação financeira. Nesse caso, a oneração poderia decorrer de hipoteca (manifesto de mina) ou de penhor (outros direitos minerários).

Nesse tópico de direito real de garantia, há duas considerações adicionais a se fazer:

(i) a primeira é que, com base em parecer da AGU proferido em caso em que se discutia faixa de fronteira, a possibilidade de se instituir direito real de garantia sobre direito minerário foi analisada apenas incidentalmente, mas ainda assim foi firmado o entendimento de que somente concessões de lavra poderiam ser objeto de tal ônus. Não vemos razões para essa limitação, pois se trata de negócio jurídico entre partes privadas (credor e devedor) que certamente saberão avaliar os riscos inerentes à criação de um direito real de garantia sobre direitos minerários em outras fases (como autorização de pesquisa, direito de requerer a lavra, requerimento de lavra, entre outras). Além disso, se esses mesmos direitos podem ser objeto de cessão e transferência, possuindo claro conteúdo econômico, não haveria razão para que não pudessem ser objeto de direito real de garantia. Finalmente, o fato de ser criado direito de garantia sobre direitos minerários em outras etapas que não a da concessão de lavra não representa um risco para a União, visto que credor e devedor estariam plenamente cientes de que há prazos e condições para que os direitos minerários sejam mantidos, além dos riscos inerentes ao próprio negócio;

(ii) a segunda consideração diz respeito a outra modalidade de direito real que é usada em contexto de garantia e reconhecida inclusive pelo Código Civil, que é a propriedade fiduciária. É comum, no mercado financeiro, o credor obter garantias representadas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária (quando se tratar de direitos). O elemento característico desse tipo de garantia é a transferência da propriedade do direito para o credor, sendo que o devedor (no caso, a mineradora) permanecerá no exercício do direito, ou seja, permanecerá obrigado perante a ANM a fazer a pesquisa ou lavra e responsável por conduzir os respectivos trabalhos. A decomposição da propriedade e sua transferência ao credor teriam mero escopo de garantia e por prazo determinado, até que seja cumprida a obrigação financeira. Havendo regulamentação pela ANM, essa modalidade de direito real poderia passar a ser empregada e contribuir para o acesso a mecanismos de financiamento.

Prosseguindo na análise da oneração decorrente de direito real, há a hipótese de outros direitos reais que não teriam o escopo de garantia. É o caso da promessa de compra e venda, que também é reconhecida como direito real pelo Código Civil. A promessa de cessão de direitos minerários poderia ser registrável perante a ANM, passando a representar uma oneração.

Por fim, a oneração poderia envolver um direito contratual que justifique o seu registro para vincular sucessores ou, ao menos, para fins de publicidade. É o caso de contratos de royalty e de streaming. No primeiro caso, o ônus representaria um compromisso de pagamento de percentual da produção oriunda de um direito minerário; no segundo caso, um compromisso de venda ou de entrega de parte da produção oriunda de um direito minerário. Contratos de royalty e de streaming são extremamente comuns no setor mineral e a regulação setorial pode reconhecê-los como mecanismos alternativos de financiamento, que se tornariam mais eficazes na medida em que possam ser registrados na ANM, vinculando-se ao direito minerário a que se referem.

Tabela 3 – Contribuições/Respostas relacionadas à pergunta 3.

| | |
|---|----------------|
| Pergunta 3: Há algum procedimento especial a ser criado para conferir maior segurança jurídica à averbação de cessões e às transferências/onerações de direitos minerários? | |
| Contribuição nº 01 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Averbação do contrato e laudo técnico na ANM | |

| | |
|--|-----------------------|
| Contribuição nº 02 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Declaração do órgão ambiental competente assegurando a lisura do licenciamento ambiental concedido. | |
| Contribuição nº 03 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Sim. Cessão por instrumento público. | |
| Contribuição nº 04 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Devem ser feitos estudos comparativos com outros países . Devemos fazer levantamentos de dados e informações de como eh feito em vários países e adaptar esta segurança jurídica a legislação e a realidade Brasileira . | |
| Contribuição nº 05 | Autor: Anônimo |
| <p>Resposta: As áreas em potencial para mineração mesmo em fase de alvará já existe alto valor agregado e são negociadas desde R\$10.000 a R\$10.000.000 ou mais</p> <p>Portanto não será uma portaria ou decreto de lavra que a tomara de de alto valor e sim seu potencial valor exploratório reserva potencial de pesquisa</p> <p>Não cabe apenas a ANM quantificar avaliar garantir pois um projeto pode apresentar interesse para um certo investidor e para outro não</p> <p>Portanto cabe a instituição financeira avaliar acreditar também. Como vão fazer isso? Uai elas já não não faz no setor agrícola? Possui agrônomos? Já não faz com penhores de joias e faturam fortunas com os penhores? Um exemplo é a caixa econômica federal com os penhores de joias ja avaliam valor baixo em seguida liberam apenas um certo percentual para a certa penhora para isso possui os avaliadores. Não pagando vai a leilão.</p> <p>Hora que as agencias que irão entrar nessa area que contratem profissionais para avaliar esses títulos que irão ir em garantia</p> <p>Exigem laudo da CPRM UNIVERSIDADE EMBRAPA MAPA e outras entidades</p> <p>Lembrando que mesmo uma area cubada ou uma reserva ainda sim é um projeto tem que acreditar...</p> <p>Outro exemplo a ser seguido é o do setor automobilístico</p> <p>Alienação fiduciária tendo um financiamento ou sendo colocado o título em garantia que seja com banco ou investidor Fica registrado no título a reserva fiduciária que se sai com a quitação.</p> <p>Na minha opinião podemos sim colocar os títulos em oneração no mais é so pegar exemplos dos outros setores Agro industrial Bancario automóveis etc</p> | |
| Contribuição nº 06 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Disponibilização da informação de recursos e reservas declaradas e validadas pela ANM | |
| Contribuição nº 07 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Controle interno da ANM, apenas. | |
| Contribuição nº 08 | Autor: Anônimo |
| Resposta: O Atual modelo já é seguro, porém de tramitação lenta. | |
| Contribuição nº 09 | Autor: Anônimo |
| Resposta: O que nós mineradores mais desejamos é a rapidez na condução dos processos. | |
| Contribuição nº 10 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Creio que o Código e o RCM já contemplam essas etapas | |
| Contribuição nº 11 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Listar cláusulas resolúvas aceitáveis pela ANM, facilitando a retomada dos direitos minerários, mas sem criar embaraços para a ANM ou deturpação do seu papel. Cláusulas como prazo, ou inadimplemento de obrigações junto à ANM podem ser aceitas, dada a facilidade de averiguação. | |
| Contribuição nº 12 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Publicação no DOU de todos os registros de oneração sobre direitos minerários, e disponibilização da base com todos os apontamentos via website da ANM. | |
| Contribuição nº 13 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Total transparência no processo, inclusive dos dados da pesquisa, para que o credor tenha segurança em oferecer o recurso financeiro. | |
| Contribuição nº 14 | Autor: Anônimo |
| <p>Resposta: Sim, colocar como condição sine qua non o registro desta cessão e/ou transferência e/ou oneração na matrícula de registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis do domínio do imóvel.</p> <p>Além disso deve se colocar como obrigação registrar o Relatório Final Aprovado pela Agência Nacional de Mineração e/ou Portaria de Lavra também na matrícula de registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis de domínio do imóvel.</p> | |
| Contribuição nº 15 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Bem, não há nenhum questionário para o minerador quando ele faz a cessão. E quem será o novo proprietário deverá ter aptidão físico/financeiro pra continuar a mineração ou o projeto de estudo. | |
| Contribuição nº 16 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Não. | |
| Contribuição nº 17 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Hipoteca. | |
| Contribuição nº 18 | Autor: Anônimo |
| Resposta: DAR PRIORIDADE AS COOPERATIVAS E ASSIM TERA BASTANTE AREAS A SER LEGALIZADAS, AS EMPRESAS QUE ADQUIRRAM O SUBSOLO PRECISAM AUTORIZAR ESSAS COOPERATIVAS DE GARIMPEIROS A TRABALHAR E SO ASSIM O PASSIVO AMBIENTAL SERA SANADO | |
| Contribuição nº 19 | Autor: Anônimo |
| Resposta: utilização de seguros-garantia em favor dos investidores ou instituição financeira nos casos de baixa solvência ou casos similares do tomador | |
| Contribuição nº 20 | Autor: Anônimo |
| Resposta: :Sim, a própria ANM fazer controle da situação dos processos minerários que estão em fase de Cessões de Direitos Minerários. | |
| Contribuição nº 21 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Não sei listar por hora. | |
| Contribuição nº 22 | Autor: Anônimo |
| Resposta: :Sim uma comissão da ANM para analisar a veracidade informações dadas pelo empreendedor junto a instituição financeira! | |
| Contribuição nº 23 | Autor: Anônimo |
| Resposta: :Sim uma comissão da ANM para analisar a veracidade informações dadas pelo empreendedor junto a instituição financeira! | |

| | |
|---|--------------------------|
| Contribuição nº 24 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Justificativa legal referente a motivação de transferência. | |
| Contribuição nº 25 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Não. | |
| Contribuição nº 26 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Não. | |
| Contribuição nº 27 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Desburocratização e simplificação | |
| Contribuição nº 28 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Desburocratização e simplificação | |
| Contribuição nº 29 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Deveria haver um cadastro público com acesso geral, na ANM, contendo estes dados | |
| Contribuição nº 30 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Sim!... Seguro para todas as operações... O seguro nas operações com garimpo, vai movimentar bilhões em pouco tempo e gerar condição de segurança para quem estiver envolvido. | |
| Contribuição nº 31 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Não. | |
| Contribuição nº 32 | Autor: Anônimo |
| Resposta: A MAIOR SEGURANÇA SERÁ A DETERMINAÇÃO DA ANM PARA QUE A JAZIDA SEJA ATIVA IMEDIATAMENTE COM EXPLOTAÇÃO DO MINÉRIO BRUTO OU SEMI-BENEFICIADO PARA O PÁTIO DOO MINERADOR PARA O MINERAL ENTRAR NO BALANÇO DA EMPRESA COMO PRODUTO PARA VENDA E EMISSÃO DE COMMODITIES E ONERAÇÃO DE PRODUTO MINERAL GARANTINDO ASSIM O INVESTIMENTO/ FINANCIAMENTO, NÃO ADIANTA SÓ PAPEL, ATRELADO A ISTO UM SEGURO COBRINDO A OPERAÇÃO. | |
| Contribuição nº 33 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Disponibilidade de meio eletrônico público para consulta de possíveis gravames que recaiam sobre o título mineral, sendo apresentado em caso de consulta, o nome das partes, condições e tipo de negócio firmado. | |
| Contribuição nº 34 | Autor: Anônimo |
| Resposta: sem comentários | |
| Contribuição nº 35 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Sistema de registro eletrônico público de acesso informando existência do gravame, partes e tipo de negócio jurídico (cessões, transferências ou operações sob forma de penhor etc.). O ideal é que houvesse padronização de processos por parte da ANM na apresentação dos pedidos de transferência e oneração e divulgação das informações. | |
| Contribuição nº 36 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Os procedimentos relacionados à CP - Competent Person devem seguir os usuais, já existentes no mercado internacional (ver normas vigentes na Austrália e Canadá). Isso dará conforto/confiança aos financiadores internacionais. | |
| Contribuição nº 37 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 'aaaaa | |
| Contribuição nº 38 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Sistema de registro eletrônico público de acesso informando existência do gravame, partes e tipo de negócio jurídico (cessões, transferências ou operações sob forma de penhor etc.). O ideal é que houvesse padronização de processos por parte da ANM na apresentação dos pedidos de transferência e oneração e divulgação das informações. | |
| Contribuição nº 39 | Autor: ABPM |
| Resposta: ABPM. Sugere-se a criação de sistema de registro eletrônico público de acesso, informando a existência do gravame, as partes, e o tipo de negócio jurídico (cessões, transferências ou operações sob forma de penhor etc.), principalmente contratos de royalties ou streamings, antes mesmo da Concessão de Lavra. Deve-se, ainda, prever que antes de ser instaurado o processo de cancelamento ou caducidade, a ANM informará ao credor do gravame que o titular que cometeu inadimplimento do código de mineração, permitindo, assim, o exercício de proteção ou execução administrativa da garantia. | |
| Contribuição nº 40 | Autor: Veirano Advogados |
| Resposta: A averbação da oneração dos direitos minerários deverá seguir procedimento parecido com o da cessão/transferência, devendo ser requerida mediante formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico e protocolizado na ANM, juntamente com a seguinte documentação: | |
| (a) original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, do penhor dos direitos minerários; | |
| (b) em se tratando de titular pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de penhor; | |
| (c) prova de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da oneração de direitos; e | |
| (d) no caso de permissão de lavra garimpeira, autorização expressa da Assembleia Geral em se tratando, o titular, de cooperativa de garimpeiros; | |
| O requerimento deverá conter a assinatura do titular, isolada ou em conjunto com a do credor. | |
| Uma vez protocolizado o pedido de averbação da oneração dos direitos minerários, o respectivo requerimento deverá ter prioridade em relação aos demais atos do processo, devendo sua análise ser realizada anteriormente à análise de qualquer outro expediente, com exceção de eventual requerimento de cessão/transferência. | |
| A decisão de deferimento da averbação da oneração de direitos minerários deverá ser publicada no Diário Oficial da União e registrada por meio de ato/evento no Cadastro Mineiro. | |
| A fim de garantir maior segurança jurídica aos players do setor, recomendamos que, no Cadastro Mineiro, seja inserido um campo próprio para indicação das garantias averbadas nos direitos minerários, contendo as seguintes informações: | |
| (a) Tipo de garantia (Real ou Contratual); | |
| (b) Credor/Beneficiário; | |
| (c) Data de início; | |
| (d) Valor da obrigação garantida; | |
| (e) Ordem interna de preferência (grau); e | |

| | |
|--|----------------|
| (f) Data da liberação. | |
| Além disso, entendemos ser necessário alterar a Resolução nº 22/2020, de modo a incluir no rol de atos sujeitos à regra de aprovação tácita os seguintes: | |
| (a) Na Fase de Pesquisa Mineral: (i) Solicitação de concessão de direito minerário, com prazo máximo para apreciação de 120 dias; | |
| (b) Na Fase de Produção Mineral: (i) Solicitação de cessão parcial, (ii) Solicitação de cessão total e (iii) Solicitação de concessão de direito minerário, todos com prazo máximo para apreciação de 120 dias. | |
| Veirano Advogados: Pedro A. Garcia (pedro.garcia@veirano.com.br); Antonio H. Albani Siqueira (antonio.albani@veirano.com.br); e Maria Julia Carvalho Pinto (maria.pinto@veirano.com.br) | |
| Contribuição nº 41 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Sugere-se a criação de sistema de registro eletrônico público de acesso, informando a existência do gravame, as partes envolvidas, o tipo de negócio jurídico (cessões, transferências ou onerações sob forma de penhor etc.) e, principalmente, contratos de royalties ou streamings, antes mesmo da Concessão de Lavra. Deve-se, ainda, prever que, antes de ser instaurado o processo de cancelamento ou caducidade, a ANM informará ao credor do gravame que o titular cometeu inadimplemento do código de mineração, permitindo, assim, o exercício de proteção ou execução administrativa da garantia. | |
| Contribuição nº 42 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Não, mesmo porque é matéria regulada pelo artigo 22 do CM. | |
| Contribuição nº 43 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Tal averbação deve constar do processo do direito minerário junto a ANM, tal como uma averbação na matrícula de imóvel. | |
| Contribuição nº 44 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Que as cooperativas que pleitearem o uso do título como garantia comprovem a alteração do estatuto para forma coletiva. Que criem uma forma transparente de distribuição dos lucros, com abertura de contas para os sócios e que estes tenham acesso às movimentações financeiras da cooperativa, para fins de fiscalização interna. Transparência em casos de parcerias com empresas de mineração para o caso de mudança de regime para aproveitamento de minerais que não se enquadram como minerais garimpáveis dentro das Pigs, e que em havendo qualquer negociação neste sentido seja obrigatória a anuência em assembleia da cooperativa com a presença obrigatória de 2/3 dos sócios conforme dispõe a lei cooperativista. | |
| Contribuição nº 45 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Constata no cadastro mineiro que o título minerário foi dado em garantia e o prazo de validade da garantia. | |
| Contribuição nº 46 | Autor: ABREMI |
| Resposta: Para atender os requisitos recomendados na resposta da pergunta "1" a ABREMI salienta que a Declaração de Resultados para financiamentos dentro do país, seja independente das exigências de credenciamento de profissionais no exterior e filiação a entidade de classe exclusiva, mas sejam mantidas as mesmas exigências qualitativas internacionais, para que sejam considerados atendidos os "padrões internacionalmente aceitos", exigidos pelo § 4º do Art. 9º da Lei 9406/2018, nas declarações realizadas por profissionais legalmente habilitados. A ABREMI também salienta que tanto para a Declaração de Resultados como o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) devam ter versões simplificadas em função do tipo de substância e complexidade da jazida, com requerimento e deferimento automatizável por sistema eletrônico, desde que sob responsabilidade digital do requerente e/ou do responsável técnico e sempre com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contendo, objetivamente, a atividade anotada. | |
| Contribuição nº 47 | Autor: Anônimo |
| Resposta: 3.1. Registro dos contratos de garantia nos cartórios de títulos e documentos competentes e junto à ANM, em departamento específico a ser criado pela agência. 3.2. Autorização para excussão extrajudicial das garantias, por meio de procedimento a ser instaurado junto ao cartório ou junto ao departamento responsável na ANM, com ampla divulgação de eventual leilão dos direitos minerários. 3.3. Garantia de devolução dos valores remanescentes da excussão ao titular original dos direitos minerários. 2.2. Condições: (a) Que os direitos minerários sejam de titularidade do beneficiário da captação de recursos ou de empresa por este controlada; (b) Incluir nos contratos de constituição da garantia: (i) o valor do crédito/valor máximo do crédito garantido; (ii) o prazo fixado para pagamento da obrigação; (iii) a taxa de juros; (iv) a especificação dos direitos minerários; (c) Registrar os contratos de garantia nos cartórios de títulos e documentos competentes e junto à ANM, em departamento específico a ser criado pela agência. 2.3. Observações: Permanecerão livres de quaisquer ônus os recebíveis da produção mineral, a depender da garantia concedida, sendo permitida, inclusive, a cessão desses créditos ou concessão dos mesmos em garantia. | |
| Contribuição nº 48 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Sistema de registro eletrônico público de acesso informando existência do gravame, partes e tipo de negócio jurídico (cessões, transferências ou onerações sob forma de penhor etc.). O ideal é que houvesse padronização de processos por parte da ANM na apresentação dos pedidos de transferência e oneração, e divulgação das informações. | |
| Contribuição nº 49 | Autor: Anônimo |
| Resposta: Ainda que, no caso de cessão de direitos minerários, a anuência do Poder Concedente (por força do art. 176 parágrafo 3º) seja condição prévia à efetiva transferência, a ANM poderia desenvolver mecanismos de prenotação semelhantes aos Registros de Imóveis, de maneira a resguardar a prioridade daquele que apresenta documento de cessão ou oneração, mas também para que, no caso de buscas e emissão de certidões, seja evidenciada a prenotação. Outro procedimento que contribuiria para a segurança jurídica seria a emissão e certidões de forma automática e padronizada, em que conste a cadeia dominial do direito minerário, bem como ônus judiciais ou extrajudiciais, inclusive aqueles representados por direitos reais e por outros instrumentos de oneração na linha do sugerido acima (por exemplo, contratos de royalty). Atualmente, quando se solicita certidão de ônus, o que se recebe é cópia dos livros de averbação. O ideal seria uma certidão informando o inteiro teor dos registros de cada direito minerário (mais uma vez, seguindo os moldes dos Registros de Imóveis). | |

5. Das Próximas Etapas de desenvolvimento do Projeto

9. Considerando as diretrizes do Guia de Fluxos e Processos de Trabalho da Agenda Regulatória, as próximas fases do projeto são: 1) Elaboração de AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução; 2) Realização de PPCS obrigatório, na modalidade Consulta Pública, após aprovação da Diretoria Colegiada; 3) Análise das contribuições recebidas; 4) Análise jurídica da proposta final de Resolução; e 5) Deliberação final da proposta por parte da Diretoria Colegiada da ANM.

10. Para acompanhamento cronograma do projeto, recomendamos consultar a página da Agenda Regulatória no sítio eletrônico da ANM (<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/regulacao/agenda-regulatoria>).

6. Conclusão

11. Diante do exposto, sugere-se seja conferida a necessária publicidade ao presente Relatório Simplificado, por meio de sua divulgação no sítio eletrônico da ANM, em atendimento às boas práticas regulatórias.

YURI FARIA PONTUAL DE MORAES
Gerente de Política Regulatória

Aprova.

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente de Regulação e Governança Regulatória



Documento assinado eletronicamente por Yuri Faria Pontual de Moraes, Gerente, em 28/08/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por Yoshihiro Lima Nemoto, Superintendente de Regulação e Governança Regulatória, em 28/08/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 1675277 e o código CRC 99323481.